



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

de 9 de maio de 2025

PONTO VINTE E SETE DA ORDEM DE TRABALHOS:

Análise, discussão e votação da proposta de uniformização de procedimento para autorização de queima de amontoados na região de Viseu Dão Lafões, de acordo com a informação de serviço n.º 1094/2025, de 16 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Estiveram presentes neste ponto da ordem de trabalhos os seguintes elementos do Conselho Intermunicipal, representando o seguinte n.º de eleitores: -----

Município	Eleitores	Cargo	Nome
Aguiar da Beira	5 835	Presidente	Virgílio da Cunha
Carregal do Sal	9 006	Vice-Presidente	Maria Izabel Ferreira Antunes
Castro Daire	13 908	Presidente	Paulo Martins de Almeida
Mangualde	17 874	Presidente	Marco Filipe Pessoa Almeida
Nelas	12 547	Presidente	Joaquim Augusto Alves Amaral
Oliveira de Frades	8 689	Presidente	João Carlos Ferreira Valério
Penalva do Castelo	7 441	Presidente	Francisco Lopes de Carvalho
Santa Comba Dão	10 270	Vice-Presidente	Teresa Catarina Gomes da Costa
São Pedro do Sul	14 926	Vice-Presidente	Pedro Miguel Mouro Lourenço
Sátão	12 735	Vice-Presidente	Fernando António Correia Gomes
Tondela	24 836	-----	-----
Vila Nova de Paiva	5 970	Presidente	Paulo Manuel Teixeira Marques
Viseu	92 427	Presidente	Fernando de Carvalho Ruas
Vouzela	8 970	Presidente	Carlos Alberto Santos Oliveira

Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 220.598 eleitores, aprovar a proposta de uniformização de procedimento para autorização de queima de amontoados na região de Viseu Dão Lafões. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

Penalva do Castelo, 9 de maio de 2025. -----



INFORMAÇÃO

N.º de Registo 1094 Data 16/04/2025 Processo

Assunto: Uniformização de procedimento para autorização de queima de amontoados na região de Viseu Dão Lafões

Considerando a informação de serviço 1292/2024, que aprovou por unanimidade a uniformização de procedimento para a autorização de queima de amontoados na região de Viseu Dão Lafões, a 4 de junho de 2024;

Considerando que o uso do fogo se encontra associado a várias práticas agrícolas e florestais, sendo vários os casos em que estas atividades se descontrolam e originam grandes incêndios com graves consequências sociais, económicas e ecológicas;

Considerando a necessidade de modificar comportamentos, porque a segurança das pessoas e a preservação do território dependem de comportamentos responsáveis, evitando as ignições e tomando as melhores decisões de proteção individual e coletiva;

Considerando a necessidade de gerir o risco de forma eficiente, porque as decisões devem ser tomadas de modo a reduzir as perdas numa definição clara de prioridades;

Considerando que uma queima de amontoados consiste no uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração ou de gestão de vegetação, florestais ou agrícolas, totalmente cortados e depois de amontoados num espaço limitado que não ultrapasse 4 m² e uma altura de 1,3 m, conforme alínea l), do artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação; Considerando que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, nos territórios rurais, nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo, nos termos do artigo 43.º do referido Decreto-Lei, não é permitido realizar fogueiras para recreio, lazer, ou no âmbito de festas populares, e que a queima



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização da autarquia local;

Considerando que quando o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível muito elevado, nos termos do artigo 43.º, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, depende de autorização da câmara municipal no período de 1 de junho a 31 de outubro;

Considerando que o ICNF desenvolveu uma nova funcionalidade na plataforma das queimas e queimadas que possibilita a automatização das respostas aos pedidos de queimas de amontoados, permitindo reduzir o esforço e tempo despendido pelos técnicos das Câmaras Municipais na resposta aos pedidos;

Considerando que a funcionalidade contempla dois níveis de automatização:

- **Nível A** – Automatizar a resposta aos pedidos de queima que estão a ficar pendentes quando o índice de perigo de queima ultrapassa o limiar de segurança, para o período de novembro a maio, quando não existem períodos de proibição impostos pela Câmara Municipal ou pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional;
- **Nível B** – Automatizar a resposta aos pedidos de queima efetuados para o período entre 1 de junho e 31 de outubro e/ou os pedidos de queima efetuados para dias com Perigo de Incêndio Rural (PIR) “Muito elevado” ou “Máximo”;

Assim, torna-se necessário uniformizar procedimentos para realização de queimas na região de Viseu Dão Lafões, para assim, se transmitir segurança, clareza e transparência à população, bem como, coerência nos procedimentos adotados pelos serviços municipais da região e, em conjunto, implementar medidas que contribuam para a redução do número de ignições de incêndios rurais, aumentar a proteção de pessoas, animais e bens face aos incêndios florestais;

Neste sentido, e para análise das referidas funcionalidades, decorreu no dia 14 de abril uma reunião com os Serviços Municipais de Proteção Civil e Gabinetes Técnicos Florestais Municipais;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

Assim, na sequência da referida reunião propõe-se que no território Viseu Dão Lafões, sejam consideradas as seguintes opções de automatização da plataforma:

- opção de automatização A5 para o período de 1 de novembro a 31 de maio;
- opção de automatização B2, para o período de 1 de junho a 31 de outubro;

Os critérios referentes às diferentes possibilidades de opções de automatização da resposta da plataforma seguem em anexo, apresentando-se a seguir os critérios para as opções propostas (A5 e B2):

Opções de automatização da resposta da plataforma quando o índice de perigo da queima ultrapassa o limiar de segurança		novembro a maio, quando não existem períodos de proibição impostos pela CM ou pelo CCON*		
OPÇÃO	OBSERVAÇÕES	PIR 1 Reduzido	PIR 2 Moderado	PIR 3 Elevado
A5 Valida12_Proíbe3	-	Valida CP	Valida CP	Proíbe

* CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional (pode proibir as queimas durante um determinado período)

CP - Comunicação Prévia

Opções de automatização da resposta da plataforma entre junho e setembro ou quando o PIR é 4 ou 5		junho a outubro, quando não existem períodos de proibição impostos pela CM ou pelo CCON*			todo o ano, quando não existem períodos de proibição impostos pela CM ou pelo CCON*
OPÇÃO	OBSERVAÇÕES	PIR 1 Reduzido	PIR 2 Moderado	PIR 3 Elevado	PIR 4 ou PIR 5 Muito elevado ou máximo
B2 Proíbe12345	-	Proíbe	Proíbe	Proíbe	Proíbe

* CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional (pode proibir as queimas durante um determinado período)

À consideração superior,

A Técnica Superior,

Assinado por : **Ana Paula De Carvalho Pereira**

Num. de Identificação: B111968844

Data: 2025.04.29 12:06:30+01'00'

Ana Paula de Carvalho Pereira